



Sessão de 27/10/2015

ORDEM DO DIA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-000745/026/12

Secretaria: Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia.

Secretário(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa e Luiz Carlos Quadrelli.

Exercício: 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 02-10-13.

Unidade(s) Gestora Executora: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Acompanha(m): TC-000745/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-000746/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Carlos Santa Izabel.

TC-000747/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.

Ordenador(es) da Despesa: Adriana Tedesco Telerman, Vera Lúcia Hidalgo Secco e Antonio Roberto Vicentim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



TC-000748/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto de Araújo Cunha Júnior e André Sanchez Neto.

TC-000749/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência e Tecnologia.

Ordenador(es) da Despesa: Desireé Moraes Zouain.

TC-000750/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenador(es) da Despesa: José Roberto de Araújo Cunha Júnior e André Sanches Neto.

TC-000751/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria do Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenador(es) da Despesa: Juan Carlos Dans Sanchez e João Batista de Arruda Mota Junior.

TC-000752/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenação do Ensino Superior.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos Quadrelli e João Carlos Ferrari Corrêa.

TC-000753/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenação de Empreendedorismo e Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Ordenador(es) da Despesa: Carlos Leony Fonseca da Cunha.

TC-000754/026/12

Unidade(s) Gestora Executora: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Ordenador(es) da Despesa: Wilma Aparecida Chinaglia, Nazaré Nogueira Rafael e Tárkis Felipe Dias Lima.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-025754/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio (prestação de serviços e material de consumo).

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-07-13. Valor – R\$24.900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-13, 14-12-13, 15-11-14, 27-11-14, 06-12-14 e 27-05-15.

Advogado(s): Helena Piva, Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Pedro Paulo Wehmuth Ragonha Marangoni e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005159/026/15, TC-003844/026/15, TC-040180/026/13, TC-032358/026/14, TC-027405/026/14, TC-021368/026/15 e TC-012904/026/14.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO PROCURADOR DE JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL.

03 TC-020890/026/10

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Wagner Octavio Boratto (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidade de Santo André – AME Santo André.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 04-05-10. Valor – R\$106.260.820,36. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-05-13 e 07-08-14.

Advogados: Tatyana M. Palma, Sandro Tavares, Eliane Marcos de Oliveira Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-028256/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Responsável(is): João Sayad, Angelo Andrea Matarazzo (Secretários de Estado) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-07-13 e 06-03-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$23.263.920,55.

Advogado(s): Rosangela de Sousa Ramalho, Eliza Yukie Inakake, Lilian Hernandez Barbieri, Roberta Figueiredo Apolinário da Silva, Renata Hauenstein, Floriano de Azevedo Marques Neto, Fábio Barbalho Leite, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola e outros.

Acompanha(m): TC-012175/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR

05 TC-043218/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável(is): Eloisa de Souza Arruda (Secretária de Estado), Roberto Fleury de Souza Bertagni (Secretário Adjunto) e Paulo Wiazowski Filho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$664.890,03.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: REGULARES.

06 TC-037114/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.

Entidade(s) Beneficiária(s): Catavento Cultural e Educacional.

Responsável(is): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Adjunta), Sebastião Alberto de Lima (Diretor Executivo) e Rosangela Ogata Takio (Diretora Adjunta).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.314.384,62.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

07 TC-012421/026/14

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Luiz Marinho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-14.

Exercícios: 2012.

Valor: R\$2.119.977,98.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Wilson Fulan, Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizado por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-006955/026/15

Embargante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Processamento de Dados do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Estado de São Paulo – PRODESP e as empresas Contexto Propaganda Ltda. e By Vivas Agência de Publicidade e Propaganda Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade.

Responsável(is): Célio Fernando Bozola (Diretor Presidente) e Joel Mana Gonçalves (Assessoria da Diretoria de Serviços ao Cidadão).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-09-15.

Advogado(s): Denis Gustavo Ermini e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-008578/026/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa(s) e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Obras e serviços de recapeamento da pista, pavimentação dos acostamentos e melhorias da SP-333, do KM 0,00 ao KM 19,90, trecho Cajuru – Santa Cruz da Esperança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-02-14 – Valor – R\$33.490.770,49.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

10 TC-015740/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 31-03-14.

Valor – R\$110.440.407,67.

Advogado(s): Josenir Teixeira.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Auditada por: UR-12 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

11 TC-010042/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Tarraf Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), André Luís Ramalho Vilani e Décio Jorge Tabach (Gerentes de Obras), Luiz Haroldo da Silva Freire (Chefe de Departamento), João Batista Domingues Costa (Chefe do Departamento de Acomp. de Contratos) e Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas), em diversas escolas estaduais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 24-05-07. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 04-06-07, 12-06-07, 24-08-07 e 22-08-07.

Termos de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo celebrados em 22-08-07, 11-09-07, 13-09-07 e 22-10-07. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 09-11-07.

Devolução de Caução.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-044028/026/14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTOS.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

12 TC-003631/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: COLSAN Associação Beneficente de Coleta de Sangue.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Manoel João Batista Castelo Girão (Diretor Presidente).

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-01-12.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

13 TC-004238/026/12

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Sávio Nogueira Franco Neto (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos para a produção de 100 unidades habitacionais, tipologia TI33B-01 e demais serviços, no empreendimento denominado Riolândia “J”.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de Valor e de Retirratificação celebrado em 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-12-13.

Advogado(s): Solange Aparecida Marques, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Mariangela Zinezi, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



14 TC-016986/026/14

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –
Fundação CASA-SP – Divisão Metropolitana III – Leste 2.

Contratada: Alphagama Vigilância e Segurança Patrimonial – Eireli Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella
(Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nos Complexos Brás
e Piratininga – Unidades subordinadas à Divisão Regional Metropolitana III – Leste 2,
da Fundação CASA.

Em Julgamento: Termo Aditivo firmado em 14-04-15. Justificativas apresentadas em
decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no
D.O.E. de 25-06-15 e 19-08-15.

Advogado(s): Luciana Santos de Oliveira e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

15 TC-005891/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo –
UGE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Basf S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)
Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Aquisição de kits compostos de produtos para pintura de alvenaria, barrados,
quadras esportivas, ferragens e outros.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços assinada em 23-12-08.
Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$3.883.392,75. Termo de Retirratificação
celebrado em 09-04-09. Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços celebrado
em 23-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos
termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro
Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-10. Providências em
decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei
Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de
Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) em 25-11-11 e
17-10-14.

Advogado(s): André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo, Viviane
Ribeiro Gago, Karin Kempkes, Ana Carolina Simões Cayres de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas
Cavezale.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

16 TC-005890/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UGE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Aquisição de kits compostos de produtos para pintura de alvenaria, barrados, quadras esportivas, ferragens e outros.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-005891/026/09). Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$1.642.311,00. Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços celebrado em 14-01-08. Termo de Retirratificação celebrado em 09-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-10. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) em 25-11-11 e 17-10-14.

Advogado(s): André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago, Karin Kempkes, Ana Carolina Simões Cayres de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

17 TC-037414/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UGE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Maza Produtos Químicos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Aquisição de kits compostos de produtos para pintura de alvenaria, barrados, quadras esportivas, ferragens e outros.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



005891/026/09). Contrato celebrado em 08-09-09. Valor – R\$2.889.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-10. Providências em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) em 25-11-11 e 17-10-14. Advogado(s): André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago, Karin Kempkes, Ana Carolina Simões Cayres de Souza e outros. Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau. Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I. Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

18 TC-037415/026/09

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UGE da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Basf S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Aquisição de kits compostos de produtos para pintura de alvenaria, barrados, quadras esportivas, ferragens e outros.

Em Julgamento: Licitação e Ata de Registro de Preços (analisadas no TC-005891/026/09). Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$8.250.212,51.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-10. Providências em decorrência de

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) em 25-11-11 e 17-10-14.

Advogado(s): André Gustavo de Oliveira, Fernando Vieira de Figueiredo, Viviane Ribeiro Gago, Karin Kempkes, Ana Carolina Simões Cayres de Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.



Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

19 TC-002369/002/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Contratada: Constrani Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Quarteiro (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de construção de rede de interceptadores e emissário de esgoto sanitário (A), de estação elevatória de esgoto (B) e de estação de tratamento de esgoto por lagoas de estabilização (C).

Em Julgamento: Rescisão Contratual de 20-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-08-14.

Advogado(s): Reginaldo José Cirino.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

20 TC-000035/013/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Contratada: Construtora F.S. Finocchio Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Luiz Quarteiro (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de remanescentes de construção da estação elevatória de esgoto (B) e estação de tratamento de esgoto por lagoas de estabilização (C).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$330.219,98.

Termos Aditivos de 26-03-07 e 28-05-07.

Advogado(s): Reginaldo José Cirino, Josiane de Fátima Teixeira e outros.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.



Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

21 TC-000630/009/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Heitor Camarim Júnior (Prefeito), João Rogério de Oliveira Secretário Municipal de Saúde) e Sérgio Honório (Provedor).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à prestação de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite em ambiente hospitalar e fora do ambiente hospitalar a nível ambulatorial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-04-13. Valor – R\$29.520.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-08-13 e 08-03-14.

Acompanha(m): TC-005801/026/15.

Advogado(s): Gabriel Marciliano Júnior e Vanessa Vison e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÃO.

22 TC-000043/012/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Organização Social: CADESP – Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rosângela Rosária da Silva (Prefeita), Evandro José Mâncio (Secretário de Saúde) e José Antonio de Santana (Diretor Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Vigilância em Saúde, Estratégia Saúde da Família, Postos Rurais de Atendimento e Centro de Reabilitação e Fisioterapia Municipal.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 19-01-12. Valor – R\$1.320.000,00. Termo de Distrato de Gestão de 03-04-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-03-15. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-15, 29-04-15 e 30-04-15.

Advogado(s): Emerson Alves Sene.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000528/012/13.



Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

23 TC-000973/001/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Luiziânia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente de Luiziânia.

Responsável(is): Rogélio Cervigne Barreto (Prefeito) e Roberto Cervigne Rossi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-14.

Exercício: 2013.

Valor: R\$853.900,00.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-000746/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.

Responsável(is): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Massaru Ishihara(Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 19-03-15. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$700.000,00.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

25 TC-032370/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Aprendizagem e Mobilização Profissional e Social – CAMPS.

Responsável(is): Paulo Alexandre Barbosa (Prefeito) e João Henrique da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-01-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.871.469,47.

Advogado(s): Vera Stoicov, Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa, Cléber Gonçalves Costa e outros.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-016407/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsável(is): Carlos Chnaiderman (Secretário de Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 04-02-11, 26-07-13 e 18-04-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$16.691.040,96.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba, Maristela Brandão Vilela, Helena Piva, Vanessa Araujo Bueno de Godoy e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

27 TC-035319/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação pelos Direitos da Pessoa Deficiente.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Maria Estela da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 28-03-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2009.

Valor: R\$295.074,00.

Advogado(s): Alberto Barbella Saba e Edma dos Santos Silva.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: OUTROS.

28 TC-020861/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito) e Joaquim de Oliveira Ferreira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.476.789,39.

Advogado(s): Wilson Furlan, Douglas Eduardo Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.

29 TC-000665/011/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 09-07-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$224.224,78.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu, Douglas Michel Caetano e outros.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES.



30 TC-001479/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Igarapu do Tietê.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Promoção Social de Igarapu do Tietê.

Responsável(is): Carlos Augusto Gama (Prefeito) e Adriane Correa (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 11-03-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$269.787,64.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AOS RESPONSÁVEIS.

31 TC-000555/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Clementina.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Hospitalar de Clementina.

Responsável(is): Nelson Casula (Prefeito) e Silmara Cury Trevisan (Diretora Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-11 e 24-10-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.406.707,37.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun, Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

32 TC-000040/014/13

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Lorena.

Entidade(s) Beneficiária(s): GASE – Grupo de Assistência à Saúde e Educação (OSCIP).

Responsável(is): Marcelo Gonçalves Bustamante (Prefeito) e Marco Antonio Souza Santos.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-02-13 e 16-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: 1.890.000,00.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Dirceu Nunes Rangel e Felipe Macedo Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA A DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

33 TC-000298/014/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cunha.

Entidade(s) Beneficiária(s): Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE.

Responsável(is): Osmar Felipe Junior (Prefeito), Marco Antonio Souza Santos e Paulo Juliano Aguiar Faria (Diretores Executivos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-13 e 12-07-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$595.682,89.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho e Luciano Fermiano.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,

34 TC-000490/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Aurifloma.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Responsável(is): José Jacinto Alves Filho e Olavo Silva de Freitas.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-13, 26-06-13 e 31-10-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$508.795,29.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Marcos Antonio Gaban Monteiro, Gabriel Vieira Almeida Machado, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Lucas Biava Miquinioty e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

35 TC-000565/015/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulicéia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON (OSCIP).

Responsável(is): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-01-13, 11-10-13 e 20-11-14.

Exercício: 2011.

Valor: R\$116.281,80.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis, Jamile Zanchetta Marques, Daniel Augusto Cortez Juares, Lucas Biava Miquinioty e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

36 TC-002333/026/12

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Arildo Gomes Pereira.

Advogado(s): Eliana Furtuoso de Melo, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002333/126/12.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

37 TC-002735/026/12

Câmara Municipal: Paulistânia.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Elson Adauto Casaca.

Advogado(s): João Guilherme Claro.

Procurador(es) de contas: José Mendes Neto.

Acompanha(m): TC-002735/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

38 TC-000131/026/13
Câmara Municipal: Penápolis.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Carlos Henrique Rossi catalani.
Advogado(s): Marcio José dos Reis Pinto
Procurador(es) de contas: João Paulo Giordano Fontes.
Acompanha(m): TC-000131/126/14.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

39 TC-002425/026/14
Câmara Municipal: Barbosa.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Antonio Sérgio Cristal.
Procurador(es) de contas: Élide Graziane Pinto.
Acompanha(m): TC-002425/126/14.
Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

40 TC-002631/026/14
Câmara Municipal: Cesário Lange.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Aloísio Carlos de Sá.
Procurador(es) de contas: Élide Graziane Pinto.
Acompanha(m): TC-002631/126/14.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

41 TC-001939/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Frederico Guidoni Scaranello.
Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri e outros.
Acompanha(m): TC-001939/126/13 e Expediente(s): TC-039639/026/13, TC-037825/026/13 e TC-043442/026/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR

42 TC-001781/026/13
Prefeitura Municipal: Ibiúna.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Eduardo Anselmo Domingues Neto.
Período(s): (1º-01-13 a 06-09-13) e (07-12-13 a 31-12-13).
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito: Fábio Bello de Oliveira.
Período(s): (07-09-13 a 06-12-13).
Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos, Alexandre Aluizio Marchi, Ronaldo Alves Vitale Perrucci, Elisabeth F. Di Fuccio Catanese, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Acompanha(m): TC-001781/126/13 e Expedientes: TC-005819/026/15, TC-007529/026/14, TC-007530/026/14, TC-007531/026/14, TC-007532/026/14, TC-007533/026/14, TC-007534/026/14, TC-008742/026/15, TC-011793/026/14, TC-011794/026/14, TC-013714/026/14, TC-028482/026/14, TC-029423/026/14, TC-029869/026/14, TC-29881/026/14, TC-032689/026/15, TC-035318/026/14 e TC-037902/026/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

43 TC-001681/026/13
Prefeitura Municipal: Rubinéia.
Exercício: 2013.
Prefeito: Clevoci Cardoso da Silva.
Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e outros.
Acompanham: TC-001681/126/13 e Expediente(s): TC-000261/011/14 e TC-



000406/011/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

44 TC-001968/026/13

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Alessandro Magno de Melo Rosa, João Siqueira Filho e Lucieni Spilla Ferrari.

Período(s): (01-01-13 a 19-06-13), (20-06-13 a 09-11-13) e (10-11-13 a 31-12-13).

Advogado(s): Lara Seneme Ferraz, José Gilberto Micalli e outros.

Acompanha(m): TC-001968/126/13 e Expediente(s): TC-001169/013/13, TC-023168/026/13, TC-043224/026/13 e TC-046276/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

45 TC-001975/026/13

Prefeitura Municipal: Itaquaquetuba.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Mamoru Nakashima.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita, Wilson Ferreira da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araújo Generoso, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Acompanha(m): TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15 e TC-008323/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

46 TC-002171/026/13

Prefeitura Municipal: Jumirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Exercício: 2013.

Prefeito(s): Ademir Nascimento.

Acompanha(m): TC-002171/126/13 e Expediente(s): TC-043969/026/14, TC-000446/009/14, TC-014105/026/14, TC-044317/026/14, TC-017529/026/15, TC-026191/026/15, TC-000314/009/13, TC-011890/026/14, TC-013809/026/14, TC-02455/009/13, TC-023970/026/13, TC-039675/026/13, TC-039475/026/13, TC-011532/026/14, TC-000444/009/14 e TC-030434/026/13.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

47 TC-001734/026/13

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Virgínia Pereira da Silva Fernandes e Clóvis de Andrade Pessoa.

Período(s): (01-01-13 a 19-08-13 e 30-08-13 a 31-12-13) e (20-08-13 a 29-08-13).

Advogado(s): Gustavo Matsuno da Camara, Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-001734/126/13 e Expediente(s): TC-034162/026/13, TC-000335/018/15, TC-026392/026/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF - II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

AGRAVO

48 TC-002623/003/06

Agravante: Cesar José Bonjuani Pagan – Ex-Prefeito do Município de Amparo.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 24 de abril de 2015, que indeferiu a pretensão do agravante com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Distribuidora Nancy Ltda.

Advogado(s): Priscila Chebel, Isabel Cristina da Silva Rocha, Ana Cláudia de Moraes Lixandrão e outros.

Acompanha(m): TC-020351/026/06.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA, DETERMINADO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 TC-026010/026/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Guarujá - Maria Antonieta de Brito – Prefeita.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação dos Moradores do Bairro do Jardim Praiano, Vila Baiana e adjacências, no exercício de 2008.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-07-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, proibindo-a de receber novos repasses, até que regularize as pendências, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-15.

Advogado(s): Leandro Matsumota, Kátia Borges Varjão, Luiz Antonio Collaço Domingues e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-002932/026/09

Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Televisão – Sede Guariba – Presidente da Diretoria Executiva - José Tessari.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Televisão – Sede Guariba, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): José Tessari (Presidente da Diretoria Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-03-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-002932/126/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-001650/009/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Eltron Solutions Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada/credenciada pelo Departamento de Informática DATASUS – Ministério da Saúde, para a prestação de serviços de suporte técnico operacional e administrativo para a instalação e configuração do Servidor Linux que suporte o Sistema HOSPUB, atualização, habilitação de módulos, treinamento e usuários de atendimento check-in/check-out nas unidades de saúde municipais, com média estimada de 320 horas/dia.

Responsável(is): Vitor Lippi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-15, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonia Marinete Barbe, Celso Tarcisio Barcelli, Domingos Paes Vieira Filho, João Benedito Martins e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

52 TC-000591/001/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso e Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Valparaíso à Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito) e Maria Gertrudes Lobo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária, na pessoa de seu representante legal, à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, ficando, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, na forma do disposto no artigo 103, da referida Lei.

Advogado(s): Elisandra Cornacini Sallesse e Fábio Leite Franco.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-001313/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita - Tirso Fernandes Sobreiro Junior – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Municipal de Júlio Mesquita, no exercício de 2011.

Responsável(is): Tirso Fernandes Sobreiro Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

54 TC-001632/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba e Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Angatuba, no exercício de 2009.

Responsável(is): Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000588/005/09

Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal de Mariápolis à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis exercício 2008.

Responsável(is): José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-13, que julgou ilegais as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro, Danilo Galan Favoretto, Alexandre Massarana da Costa, Máira Martins Costa e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PRIVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

56 TC-800213/084/08

Recorrente(s): Névio Luiz Aranha Dártora – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Caieiras, para análise do Item 8 - Subsídios dos Agentes Políticos, no exercício de 2008.

Responsável(is): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-14, que julgou irregulares os pagamentos ao Prefeito à época, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Arthur Luís Mendonça Rollo e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

57 TC-002938/003/11

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Contratada: Ouro Verde Transporte e Locação S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): André Aranha Ribeiro (Diretor Presidente) e Paulo Romiti (Diretor Administrativo e Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Locação de veículos para continuidade do desempenho das atividades da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.
Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 31-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-07-13.
Advogado(s): Gustavo Marcondes de Moraes Sarmento, Nilson Lopes Vieira e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

58 TC-000629/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Zaltsman Filho & Zaltsman Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de shows durante os eventos do 49º Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-10. Valor – R\$159.300,00. Termo Aditivo celebrado em 13-05-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-11-13.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REPRESENTAÇÃO

59 TC-000339/014/10

Representante(s): Mariene Lopez Fernandes - munícipe de Campos do Jordão.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Inexigibilidade de Licitação nº 001/10, promovida pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a prestação de serviços de contratação de shows durante os eventos do 49º Festival Cultural e Gastronômico do Pinhão.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-001235/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes.

Contratada: SAMEF – Assessoria e Consultoria em Saúde Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em saúde, nas áreas administrativas, recursos humanos e tecnologia.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 15-01-09. Valor – R\$42.516,00. Termos Aditivos firmados em 15-01-10 e 14-01-11. Termo de Rescisão celebrado em 25-11-11.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-011790/026/13, TC-017278/026/13 e TC-029079/026/13.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

61 TC-000993/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Magda.

Contratada: A. M. da S. Domiciano ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito).

Objeto: Realização de shows artísticos das duplas “Lourenço e Lourival” e “Vitor e Matheus”, em comemoração ao 59º aniversário da emancipação do Município, nos dias 29 e 30 de setembro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-09-12. Valor – R\$53.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 06-12-14.

Advogado(s): José Augusto Alegria e Aparecido Carlos Santana.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

62 TC-002444/006/08

Conveniente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Conveniada: Hospital São Marcos da Sama.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito à época) e Gilmar Barbeti (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, Ginecologia, Ortopedia e Neurologia para atendimento diário, nas Unidades de Saúde do Município e execução do PSF (Programa de Saúde da Família).

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-06-07. Valor – R\$824.147,52. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-10 e 02-04-14.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, Matheus Bernardo Delbon, Rafael de Oliveira Gusmão e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

63 TC-000128/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital São Marcos da Sama.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-09 e 02-04-14.

Exercício: 2007.

Valor: R\$848.799,10.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, Matheus Bernardo Delbon e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

64 TC-000302/026/13



Câmara Municipal: Oscar Bressane.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Claudinéia Sanchez Giroto Ferreira.
Advogado(s): Igor Vicente de Azevedo e outros.
Acompanha(m): TC-000302/126/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

65 TC-000585/026/13
Câmara Municipal: Potim.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: João Guilherme Santos Angelieri.
Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva.
Acompanha(m): TC-000585/126/13 e Expediente(s): TC-022797/026/14.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

66 TC-000622/026/13
Câmara Municipal: Ribeirão Grande.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Milton Domingos Moreira.
Acompanha(m): TC-000622/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

67 TC-001719/026/13
Prefeitura Municipal: Agudos.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Everton Octaviani.
Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues e outros.
Acompanha(m): TC-001719/126/13 e Expediente(s): TC-000407/002/14, TC-000408/002/14, TC-000505/002/14, TC-001305/989/15 e TC-001306/989/15.



Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÃO.

68 TC-002149/026/13
Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Joaquim Brisola Ferreira.
Advogado(s): Denis de Oliveira Ramos Souza e José Antonio Martins Souto.
Acompanha(m): TC-002149/126/13 e Expediente(s): TC-000316/016/14, TC-000453/016/15, TC-000570/016/13, TC-000571/016/13, TC-000591/016/13, TC-000717/016/13, TC-000349/016/14, TC-019584/026/13, TC-003141/989/14, TC-003142/989/14, TC-003476/989/14, TC-005614/989/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

69 TC-001705/026/13
Prefeitura Municipal: Três Fronteiras.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Flávio Luiz Renda de Oliveira.
Advogado(s): Cristiane Caldarelli e outros.
Acompanha(m): TC-001705/126/13 e Expediente(s): TC-000410/011/14.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

70 TC-001757/026/13
Prefeitura Municipal: Cotia.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Antonio Carlos de Camargo.
Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Marcelo de Araújo Generoso e outros.
Acompanha(m): TC-001757/126/13 e Expediente(s): TC-042429/026/14, TC-038246/026/14, TC-035972/026/14, TC-033883/026/13, TC-033113/026/14, TC-012189/026/14 e TC-027258/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA.

71 TC-001948/026/13
Prefeitura Municipal: Conchal.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.
Acompanha(m): TC-001948/126/13 e Expediente(s): TC-001324/010/13, TC-000649/010/14 e TC-006391/026/14.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

72 TC-000215/007/11
Recorrente(s): Ernani Billotte Primazzi – Prefeito do Município de São Sebastião.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Antialcoólica do Estado de São Paulo, no exercício de 2009.
Responsável(is): Ernani Billotte Primazzi (Prefeito) e Antonio Carlos Rodrigues (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93 .
Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Fabiana Balbino Vieira e outros.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

73 TC-000367/013/11
Recorrente(s): José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito do Município de Tabatinga e Rafael Jacob Camargo - Prefeito Municipal.
Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, no exercício de 2010.
Responsável(is): José Luiz Quarteiro (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-05-14, que julgou ilegais os atos de admissão de Agentes Comunitários de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Saúde e Agente de Controle de Vetores, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

74 TC-000479/011/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, por meio de sua Procuradoria Geral e Valdomiro Lopes da Silva Junior - Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no exercício de 2010.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Luis Roberto Thiesi, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Sponteado Fazan, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

75 TC-000795/005/12

Recorrente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Prefeita do Município de Maracáí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maracáí, no exercício de 2011.

Responsável(is): Elizabete de Carvalho Fetter (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

76 TC-001780/008/12

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, no exercício de 2011.

Responsável(is): Claudio Gilberto Patrício Arroyo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

77 TC-000483/016/11

Recorrente(s): Emilson Couras da Silva - Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Professora Honorina de Albuquerque, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Emilson Couras da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a beneficiária, proibida de receber novos repasses até a regularização da pendência, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Júlio César Machado.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, SOMENTE PARA O FIM DE AFASTAR A PENA DE DEVOLUÇÃO E CANCELAR A MULTA.

78 TC-800337/178/11

Recorrente(s): Rubens Emil Cury - Ex-Prefeito do Município de Pederneiras.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pederneiras, para tratar da matéria relativa a pagamento de multa aplicada pela Anatel, no exercício de 2011.

Responsável(is): Ivana Maria Bertolini Camarinha (Prefeita) e Carlos Alberto Ottoboni



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



(Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou irregular a quitação da multa com dinheiro do erário municipal, determinando que a Prefeitura adote as medidas cabíveis, visando a restituição do valor pago indevidamente, atualizado monetariamente até o dia de sua efetiva quitação, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Franciliano Baccar e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

79 TC-001944/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário de Administração), José Antonio Parimoschi (Secretário de Finanças), Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretária de Saúde) e Francisco José Carbonari (Secretário de Educação e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e desenvolvimento em tecnologia da informação, com ênfase no governo eletrônico, fornecimento de licença de uso do SIIM, manutenção na área de informática e outros serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-07-10. Valor – R\$9.000.000,00.

Termo de Aditamento celebrado em 03-11-10. Termo de Prorrogação celebrado em 07-07-11. Termo de Reajuste Contratual de 11-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-06-14.

Advogado(s): Alberto Shinji Higa e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: REGULAR.

80 TC-000407/010/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Works Construção & Serviços Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Valdecir Manoel da Silva (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-07-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Juliana Pavan Pierri, Beatriz Neme Ansarah, Rodrigo Sponteado Fazan e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

81 TC-003354/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Realização de estudos, desenvolvimento de projetos técnicos e de todos os serviços necessários à regularização fundiária nas favelas do município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 31-07-06 e 01-08-08. Termo de Recebimento Definitivo de Serviço Conveniado Efetivamente Prestado de 26-07-11.

Atestado de Medições Efetivamente Realizadas e Remuneradas de Serviço Conveniado emitido em 10-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 17-03-09, 17-04-10, 05-04-12 e 24-08-13.

Advogado(s): Antonio Caria Neto, Rodrigo Guersoni, Gisele Clozer Pinheiro Garcia, Francisco Teixeira Junior e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização Atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO.

82 TC-023696/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Sammar Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de Maternal, EMEI e Área de Lazer – Vila Ceres, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-06-11. Valor – R\$16.999.225,03. Termos de Aditamento firmados em 06-07-11, 31-08-11, 28-09-11, 24-10-11 e 30-11-11. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-02-12 e 03-12-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Tatu Okamoto, Graziela Nóbrega da Silva, Humberto Alexandre Foltran Fernandes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

83 TC-024051/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Data City Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de trânsito e procedimentos relativos à administração e gestão do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, software, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-06-05. Valor – R\$1.559.808,00. Termos de Aditamentos de 23-06-06, 23-10-06, 23-02-07 e 22-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 01-12-05, 19-01-07, 16-05-09, 03-06-09 e 13-12-12.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Flavia Maria Palaveri, Diego Michel Pelegrino e outros.



Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I e UR-7 – DSF-I .
Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

84 TC-001230/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Cresta (Secretário de Obras e Serviços).

Objeto: Fornecimento de 1.568 toneladas de emulsão asfáltica, 12.600 toneladas de pó de pedra britada e 2.100 toneladas de pedrisco limpo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor – R\$1.379.996,80. Termo de Alteração e Supressão Contratual celebrado em 19-08-08.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-12-09 e 10-11-12.

Advogado(s): Cristiano Vilela de Pinho, Eduardo Conde da Silva Junior, Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Rubens Catirce Junior, Wilton Luis da Silva Gomes e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

85 TC-002840/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-09-11, 08-11-11 e 17-11-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

86 TC-002841/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração) e Jaime César da Cruz (Secretário de Educação).

Objeto: Fornecimento parcelado de produtos estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros, destinados ao preparo da merenda escolar, com entrega ponto a ponto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-09-11 e 08-11-11.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Acompanha(m): TC-022521/026/10 e TC-022560/026/10.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

87 TC-001158/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agenor Mauro Zorzi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 230.000 litros de álcool etílico hidratado comum, 475.000 litros de gasolina comum e 620.000 litros de óleo diesel, com entrega parcelada de acordo com a solicitação da garagem municipal para serem utilizados na frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-11. Valor – R\$2.508.550,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino e Flávia Velludo Veiga.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES A LICITAÇÃO E O CONTRATO. IRREGULAR O TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



88 TC-000224/017/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ituverava.

Conveniada: Serviço de Obras Sociais - S.O.S.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito) e Antônio Inácio Barbosa (Presidente).

Objeto: Execução do Programa de Saúde da Família - PSF, combate à dengue, controle de vetores e assistência social.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 03-01-11. Valor - R\$1.376.900,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Eric Bertolotti e outros.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

89 TC-000591/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de General Salgado.

Contratada: Renato Santiago Produções Artísticas Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Gilberto Fantini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos com a banda musical "Trânsito Livre" durante os festejos carnavalescos promovidos no Município.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-11. Valor – R\$70.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-04-15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

90 TC-000717/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Sandra Regina Muniz Produções.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito).

Objeto: Realização do show com a dupla “Zezé Di Camargo & Luciano” para a festa de comemoração do aniversário da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 29-09-11. Valor – R\$230.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-14.

Advogado(s): Ana Carolina Ernica de Souza, Vinicius Veneziano Demarqui, Glauco Peruzzo Gonçalves e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001104/001/12.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

91 TC-002706/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Samor Promoções Artísticas S/S Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Valmir Magalhães (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valmir Magalhães (Prefeito) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Objeto: Prestação de serviços em atividades artísticas, por meio de participação em eventos ao vivo, do cantor André Valadão.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-12. Valor – R\$140.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Cristina Murta, Gianpaulo Baptista e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: IRREGULAR, COM MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



92 TC-002552/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Contratada: Big Mart Centro de Compras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luis Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal estimado de 650 cestas básicas para os servidores municipais de Cafelândia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-14. Valor – R\$545.610,00.

Termo Aditivo firmado em 25-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-15.

Advogado(s): Viviane Aparecida Rodrigues.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

93 TC-002557/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Cafelândia.

Contratada: Big Mart Centro de Compras Ltda.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luis Otávio Conceição de Carvalho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento mensal estimado de 650 cestas básicas para os servidores municipais de Cafelândia.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-14. Valor – R\$545.610,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 27-08-15.

Advogado(s): Viviane Aparecida Rodrigues.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

94 TC-002855/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Indaiatuba – Valor - R\$319.325,83. ASSEVIM - Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim – Valor - R\$997.218,77. Associação Mantenedora da Orquestra Jovem de Indaiatuba - Valor - R\$140.454,02. Associação Beneficente ABID, - Valor - R\$350.660,00. Associação Desportiva Indaiatubana – Valor - R\$400.000,00. Associação Filantrópica Assistencial São Francisco de Assis - Valor - R\$144.000,00. Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – Valor - R\$464.240,00. Agência de Desenvolvimento Econômico e Social de Indaiatuba Aviva Indaiá - Valor - R\$546.014,70. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba - Valor - R\$25.000,00. Casa da Criança Jesus de Nazaré - Valor - R\$1.377.798,00. Casa da Providência – Valor - R\$1.550.534,69. Centro Espírita Apóstolos do Bem – Valor - - R\$255.625,90. Centro Espírita Padre Zabeu Kauffmann - Valor - R\$26.000,00. Centro de Orientação e Educação Social - COESO - Valor - R\$399.000,00. CIASPE Centro de Inclusão e Assistência às Pessoas com Necessidades Especiais - Valor - R\$65.169,80. GIRVA - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista de Indaiatuba – Valor - R\$234.500,00. Clube de Mães Solidárias - Valor - R\$19.200,00. Comissão Organizadora de Medicamentos Fraternal e Imediatos - Valor - R\$660.000,00. Comunidade Farol - Valor - R\$135.000,00. Creche Mãe Rainha - Valor - R\$241.042,53. Dispensário Antonio Frederico Ozanan - Valor - R\$19.800,00. Educandário Deus e a Natureza - Valor - R\$211.770,00. FEAI - Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba - Valor - R\$15.675,92. Instituto DECO 20 - Valor - R\$123.438,41. Instituto Nova Vida - Valor - R\$172.800,00. MANAEM - Obras Sociais e Educacionais - Valor - R\$164.000,00. Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira - Valor - R\$205.532,67. PAJEM - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça" - Valor - R\$557.816,03. Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa Lobos - Valor - R\$80.000,00. VOLACC Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer - Valor - R\$21.000,00.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), Gentil Pacioni Junior, Reinaldo Tamarim, Aurea Helena de Jesus Ambiel, Alice Angela Martins Caretta, Francisco Clézio Ripabello, Janete Rodrigues, Carlos Giovanni Salomão, Renato Fabiano da Silva, Lilian Candello Salvadori, Jorge Porto Munding, Francisco de Paula C. Vasconcellos, José Hélio Luz, Fátima Siqueira França, José Flores Arruda Filho, Ana Maria Maschietto Mazoli, Rosemary Martinha de Souza, Maria Helena Palazzim, Mario Rodrigues Ramos, Mário Cesar Cobiانchi, José Carlos Ferreira de Oliveira, José Antônio Siscari, João Batista Scalfi, Argemiro Fruet Junior, Osias Luiz de Souza, Jade Magnusson, Elias Ivanov, Maria de Lourdes Nogueira Stochi, Rafael de Genaro Bertipaglia, José Roberto Effore e Joanna Victória Ferreira Joly.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 19-12-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$9.922.617,27.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Renato Domingues Rafante, Tirso Bataglia, Cibele Quézia Caetano, Eleazar Francisco Braga, Mônica de Fátima Pinheiro dos Santos Rodrigues, Daniela Monteiro Constantino Aun, Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Julio César Machado, Juliana Pavan Pierri e outros.



Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

95 TC-001671/026/13
Prefeitura Municipal: Potirendaba.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Gislaine Montanari Franzotti.
Advogado(s): Giovana de Fátima Baruffi e outros.
Acompanham: TC-001671/126/13 e Expediente(s): TC-000107/008/14 e TC-001016/008/13.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

96 TC-002127/026/13
Prefeitura Municipal: Nova Canaã Paulista.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Silvano Cezar Moreira.
Acompanha(m): TC-002127/126/13 e Expediente(s): TC-043472/026/14 e TC-010408/026/15.
Advogado(s): Edison Augusto Rodrigues e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

97 TC-001672/026/13
Prefeitura Municipal: Presidente Alves.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Valdeir dos Reis.
Acompanha(m): TC-001672/026/13, TC-001341/002/13 e Expediente(s): TC-017877/026/14
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

98 TC-001722/026/13
Prefeitura Municipal: Alvinlândia.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Ivan Zinetti.
Acompanha(m): TC-001722/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL. OFÍCIO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

99 TC-001742/026/13
Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Odemil Ortiz Camargo.
Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline .
Acompanha(m): TC-001742/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

100 TC-001884/026/13
Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): José Carlos Damasceno.
Acompanha(m): TC-001884/126/13 e Expediente(s): TC-001955/004/13.
Advogado(s): Fábio Martins Ramos, Paulo Francisco de Carvalho e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

101 TC-002152/026/13
Prefeitura Municipal: Alambari.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Hudson José Gomes.
Acompanha(m): TC-002152/126/13 e Expediente(s): TC-001643/009/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Denis de Oliveira Ramos e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

102 TC-001714/026/13

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): Marcos Yukio Higuchi.

Advogado(s): Fábio Leite Franco, Rondon Akio Yamada e Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-001714/126/13 e Expediente(s): TC-001153/001/13, TC-029692/026/14, TC-032422/026/14, TC-037831/026/14 e TC-005403/026/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

103 TC-002076/026/13

Prefeitura Municipal: Serrana.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): João Antonio Barboza.

Acompanha(m): TC-002076/126/13 e Expediente(s): TC-001577/006/13 e TC-001578/006/13.

Advogado(s): Cristiane Martessi de Mattos Fabris e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

104 TC-001952/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Gustavo Lemos Petta - Secretário de Esporte e Lazer.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Tesla Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de construção do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ginásio de esportes do bairro Parque Floresta.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Gustavo Lemos Petta (Secretário de Esporte e Lazer) e Antonio Caria Neto (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E de 26-03-15, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho, Mário Orlando Galves de Carvalho, Rodrigo Guersoni, André Guilherme Lemos Jorge, Wassila Caleiro Abbud, Plínio Augusto Lemos Jorge e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

105 TC-000614/005/10

Recorrente(s): Valdir Aparecido Lopes – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piquerobi.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Piquerobi, no exercício de 2009.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-14, que julgou ilegal o ato de complementação de aposentadoria de José Edivaldo Moreno Giacomelli, negando seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Khun Pessôa, Eduardo Foglia Villela e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

106 TC-000982/008/10

Recorrente(s): Wanderley José Cassiano Sant'Anna - Ex-Prefeito do Município de Monte Aprazível.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, no exercício de 2008.

Responsável(is): Wanderley José Cassiano Sant'Anna (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-042056/026/09.



Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

107 TC-002051/002/10

Recorrente(s): Antonio Benedito Salla – Prefeito do Município de Brotas à época e Gustavo Batista – Responsável pelo Adiantamento.

Assunto: Prestação de contas de adiantamento da Prefeitura Municipal de Brotas, referente ao exercício de 2009.

Responsável(is): Antonio Benedito Salla (Prefeito à época) e Gustavo Batista (Responsável pelo Adiantamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-14, que julgou irregulares as despesas realizadas sob regime de adiantamento, condenando os responsáveis ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e Julio Cesar Machado.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

108 TC-024969/026/10

Recorrente(s): Claudio Antonio Giannini – Ex-Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Cabreúva, na condução do Convite nº 06/2010, que objetivou o fornecimento de 100 monitores particulares para os dias 13 a 16 de fevereiro, para serviços de segurança nos eventos carnavalescos realizados no Município.

Responsável(is): Claudio Antonio Giannini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-15, que julgou parcialmente procedente a representação, culminando nas irregularidades dos atos concernentes ao Convite nº 06/2010 e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Camila Cristina Murta, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

109 TC-040697/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialismo Liberdade - PSOL, subscrita pelo Presidente do seu Diretório Municipal em Peruíbe, Senhor César Augusto Callado.

Responsável(is): Milena Xisto Bargieri Migliaresi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-15, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037708/026/12.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

110 TC-001713/010/11

Recorrente(s): Fundação Educacional Guaçuana - FEG.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Fundação Educacional Guaçuana - FEG, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marcos Antonio (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o a sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Claudio Henrique Bueno Martini e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

111 TC-000128/011/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Vinicius Buzo Vilalva Eventos ME, objetivando a prestação de serviços para promover seminário educacional de formação continuada dos profissionais da educação.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-15, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): João Negrini Neto, Caio Felipe Ferriani Coelho, Angélica Petian e outros.



Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIMENTO PARCIAL, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

112 TC-000341/011/12

Recorrente(s): José Roberto Martins - Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no exercício de 2011.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o a sentença publicada no D.O.E. de 05-07-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

113 TC-039067/026/12

Recorrente(s): Fundação do ABC.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação do ABC, nos exercícios de 2007 a 2010.

Responsável(is): Francisco Jaime Gago, Marco Antonio Espósito, Wagner Octávio Boratto, Luís Henrique Camargo Paschoal e Adilson Casemiro Pires.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-04-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Sandro Tavares e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL